

**RESOLUÇÃO N° 21/2009**  
(Publicada no Diário Oficial de 16/07/2009)

Ratificada pela Resolução 25/09.

**Concede os benefícios do Diferimento do ICMS à UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção de Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, “*ad referendum*” do Plenário, à UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.224.103/0001-84, em fase de instalação, no município de Mata de São João, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens para o ativo imobilizado, nas seguintes condições:

**a)** pelo recebimento do exterior e;

**b)** pelas aquisições em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 15 de julho de 2009.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente